

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 570/2023

AUTORES:DEPUTADO BATATINHA

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO
MEDIANEIRENSE DE PORTADORES DE PARKINSON, COM SEDE NO
MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 570/2023

Concede o título de utilidade pública a Associação Medianeirense de Portadores de Parkinson, com sede no Município de Medianeira.

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública a Associação Medianeirense de Portadores de Parkinson, com sede no Município de Medianeira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

11 de julho de 2023.

BATATINHA
DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

A Associação Medianeirense de Portadores de Parkinson, entidade sem fins lucrativos, com sede no município de Medianeira, solicita desta Casa Legislativa a aprovação do Título de Utilidade Pública com o objetivo de firmar convênios e receber recursos públicos desde que devidamente habilitada.

Tem como objetivo a entidade atender os portadores da doença de Parkinson além de divulgar e sensibilizar a opinião pública sobre a doença e seus sintomas.

Com o Título de utilidade pública municipal através da Lei nº 557, de 20 de junho de 2016, já está bem atuante atendendo aos municípios de Medianeira.

Sendo assim, pedimos aos nossos pares nesta Casa de Leis que aprovelem esta importante propositura de incentivo a comunidade de Medianeira.



DEPUTADO BATATINHA

Documento assinado eletronicamente em 11/07/2023, às 11:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **570** e o
código CRC **1C6A8D9B0A8E3FD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DECLARAÇÃO Nº 323/2023

Para atender ao requisito do art. 2º da Lei Estadual nº 17.826/2013, declaro que tenho conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela Associação Medianeirense de Portadores de Parkinson, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 24.836.945/0001-06, com sede na Rua Paulino Viliatti, nº 1291, Medianeira – CEP 85.884-000, a qual solicita a concessão do título de utilidade pública. Declaro que os documentos juntados estão de acordo com o artigo 7º parágrafo único da Lei 17.826 de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 11 de julho de 2023.

Batatinha

Deputado Estadual



DEPUTADO BATATINHA

Documento assinado eletronicamente em 11/07/2023, às 11:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **323** e o código CRC **1B6B8A9A0B8F3CF**

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE PORTADORES DE PARKINSON

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE PORTADORES DE PARKINSON (AMPP) é uma associação civil de direito privado, filantrópica, sem fins lucrativos e econômicos, com duração por tempo indeterminado, sede e foro no município de Medianeira (PR).

§ Primeiro – A sede da associação está instalada provisoriamente na Rua Maranhão, 1631 no Bairro São Cristóvão na cidade de Medianeira.

§ Segundo – A área de abrangência da AMPP compreende os municípios de Medianeira, Serranópolis do Iguaçu, Céu Azul, Matelândia, Ramilândia, Missal, Itaipulândia, e São Miguel do Iguaçu, outras cidades poderão ser atendidas com convênios entre AMPP e Prefeituras.

Artigo 2º - A ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE PORTADORES DE PARKINSON tem por finalidade:

- I. Congregar as pessoas portadoras da síndrome de Parkinson;
- II. Representar os associados judiciais e extrajudicialmente na defesa de seus direitos constitucionais relativo à atenção integral ao tratamento e garantia de medicamentos necessários;
- III. Promover a integração social, criar, manter e desenvolver atividades e serviços de assistência social. Obter benefícios, acompanhar o estado de saúde dos atendidos na instituição;
- IV. Elaborar informações sobre os progressos de pesquisa fundamental e terapêutica, os métodos e os meios materiais suscetíveis de melhorar e mantê-los em atividade física;
- V. Realizar pesquisas médicas-científicas;
- VI. Desenvolver a formação e criação de grupos de apoio, inclusive com o envolvimento dos familiares, a fim de manter elevado o bem-estar físico e mental;
- VII. Elaborar publicações de caráter informativo;
- VIII. Colaborar e manter contatos com órgãos públicos e privados dedicados à saúde pública, com vistas ao desenvolvimento da pesquisa e do estudo da doença;
- IX. Divulgar e sensibilizar a opinião pública e os meios de comunicação sobre a doença e seus sintomas.

Leide


- X. Desenvolver atividades culturais como música, teatro, dança, dentre outras atividades que possibilitem a interação entre os atendidos e a comunidade.
- XI. Estimular a prática esportiva, envolvendo os familiares e a comunidade.

§ Único – com o propósito de manter total e absoluta independência, a Associação não poderá privilegiar os interesses de quaisquer entidades médicas, hospitalares, farmacêuticas ou outras com finalidades lucrativas ou promocionais, exceto quando tratar-se de contrapartida a patrocínios ou apoios.

- XII. Prestar atendimento médico nas áreas de: neurologia, geriatria, fonoaudiologia, fisioterapia, psicologia, acupuntura, massoterapia, nutrição, enfermagem, terapia ocupacional, musicoterapia e outras. Prestar Assistência Social, na forma do art. 203, IV da Constituição Federal de 1988. Promover palestras informativas, encaminhamentos diversos e demais atendimentos que se fizerem necessários, visando o tratamento integral da Doença de Parkinson e/ou Parkinsonismo, promovendo o lazer e a recreação, como parte integrante da terapia.
- XIII. Distribuição de Produtos de apoio ao Portador da Doença de Parkinson e/ ou Parkinsonismo.
- XIV. Centralizar para seus associados o controle, pedido e distribuição de medicamentos, mantendo na Associação o histórico de todos os pacientes associados.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades a ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE PORTADORES DE PARKINSON não fará distinção alguma quanto à raça, cor, condição social, credo político ou religioso.

Artigo 4º - A associação poderá adotar um Regimento Interno que aprovado por Assembléia Geral, disciplinará seu funcionamento.

Artigo 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços ou grupos de apoio quantas se fizerem necessárias que se regerão pelo Regimento Interno referido no artigo supra.

Artigo 6º - De acordo com suas necessidades e possibilidades, a Associação pode criar e manter atividades-meio como instrumento captador de recursos e de suporte financeiro a fim de promover seus objetivos sociais. Também é facultada à Associação a exploração de suas propriedades para manter a qualidade de suas atividades estatutárias, manutenção e conservação de seu patrimônio.

CAPITULO II – DOS ASSOCIADOS

Leila


Artigo 7º - A ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE PORTADORES DE PARKINSON é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos em quatro (4) categorias, a saber:

- I. **FUNDADORES:** São aqueles que assinaram a ata de constituição da Associação e foram admitidos nessa qualidade.
- II. **MANTENEDORES:** São aqueles que por pedido feito à Comissão Diretora, passam a fazer parte do quadro de associados, comprometendo-se a contribuir mensalmente, de forma gratuita, com uma importância estabelecida em dinheiro para manutenção da AMPP.
- III. **COLABORADORES:** São aqueles atuantes na Associação e que prestam serviços como funcionários, autônomos ou voluntários, desde que cumpram integralmente as normas estabelecidas pela Comissão Diretora e que ainda, por opção, poderão contribuir financeiramente.
- IV. **BENEMÉRITOS:** São aqueles que, por relevantes serviços prestados à Associação ou por terem feito donativo financeiro de vulto ou, ainda, por terem prestado serviço de natureza excepcional sejam merecedores de reconhecimento.

§ Primeiro – A admissão de associado benemérito será feita por proposta da Comissão Diretora e aprovação por 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembléia Geral Extraordinária.

§ Segundo – Apenas os portadores da Doença de Parkinson e/ ou Parkinsonismo poderão usufruir do direito ao tratamento e aos serviços prestados pela Associação.

Artigo 8º - São Deveres dos associados:

- I. Respeitar e observar o presente estatuto, as deliberações da Comissão Diretora e da Assembléia Geral;
- II. Prestar ao Presidente toda a cooperação moral, material, intelectual, esforçando-se pelo engrandecimento e desenvolvimento da Associação.
- III. Comparecer as Assembléias Gerais, quando convocados;
- IV. Integrar as comissões que forem designadas, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Comissão Diretora ou pela Assembléia Geral;
- V. Zelar pelos interesses morais e materiais da Associação;
- VI. Cumprir pontualmente os compromissos assumidos com a Associação;
- VII. Solicitar quando de seu interesse o desligamento da Associação;
- VIII. Cumprir as disposições estatutárias e/ ou regimentais;
- IX. Manter o cadastro atualizado junto a AMPP, comunicando sempre sua mudança de endereço e telefone por escrito;

Lila
[Assinatura]

Artigo 9º - Os associados, inclusive os integrantes da Diretoria, não respondem solidária nem mesmo subsidiariamente pelos encargos ou obrigações contraídas pela a Associação, bem como esta não responde solidária nem subsidiariamente por atos ilícitos de quaisquer associados praticados em nome próprio, na condição de pessoa natural, bem como nenhum direito lhes pertence, seja caso de retirada ou exclusão, não recebendo remuneração ou honorários pelos serviços prestados ou trabalhos realizados.

Artigo 10º - Os associados e seus herdeiros não adquirem direito algum sobre o patrimônio, bens e direito da Associação, a qualquer título ou forma e, uma vez desligados, qualquer que seja o motivo, não terão direito a qualquer indenização, restituição, subsídios, prestação de alimentos ou compensação de qualquer espécie ou natureza.

Artigo 11º - São direitos dos associados:

- I. Tomar parte das Assembléias Gerais, argumentar, propor, deliberar, votar e ser votado;
- II. Propor à Associação através de seus órgãos, medidas de interesse social;
- III. Participar das atividades programadas pela Associação;
- IV. Fazer parte das comissões de trabalho ou departamentos instituídos pela Comissão Diretora;
- V. Desligar-se a qualquer tempo da Associação;

§ Único – A seu exclusivo critério, e a qualquer tempo, a Comissão Diretora poderá suspender os Direitos dos associados que não estejam cumprindo um ou mais dos deveres estabelecidos no artigo 8º.

Artigo 12º - São excluídos do quadro social por deliberação da Comissão Diretora os associados que:

- I. Deixarem de cumprir as obrigações previstas nesse estatuto;
- II. Danificarem ou atentarem contra a moral e/ ou, patrimônio da Associação;

§ Primeiro – Os associados que deixarem de pertencer ao quadro social não poderão reclamar a restituição de qualquer doação que hajam feito à Associação;

§ Segundo – Para deliberar sobre a exclusão de associados mencionados nos itens I e II, a Comissão Diretora designará comissão especial composta de 03 (três) membros, sendo 01 (um) da Comissão Diretora, 01 (um) do Conselho Fiscal e 01 (um) associado, para que no prazo de 10 (dez) dias, apresentem parecer sobre a responsabilidade ou não, dos atos do associado implicado.

Selo


§ Terceiro – Os associados que se julgarem prejudicados poderão recorrer em 1ª (primeira) instância a Comissão Diretora, e em 2ª (segunda) à Assembléia Geral.

CAPITULO III – DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 13º - O patrimônio da Associação é constituído de:

- I. Bens móveis e imóveis adquiridos ou transferidos em caráter definitivo por pessoas naturais ou jurídicas;
- II. Doações, heranças ou legados de pessoas naturais ou jurídicas.

Artigo 14º - Constituem recursos financeiros da Associação:

- I. Auxílios financeiros de qualquer origem, após ouvida a Assembléia Geral;
- II. Contribuições financeiras oriundas de convênios, acordos ou contratos;
- III. Subvenções e auxílios estabelecidos pelos poderes políticos;
- IV. Rendas decorrentes do recebimento de bens, prestação de serviços e exploração de bens próprios;
- V. Rendas decorrentes de promoções com finalidade beneficente.
- VI. Contribuição dos associados.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15º - São órgãos da administração da Associação:

- I. A Assembléia Geral;
- II. A Comissão Diretora;
- III. O Conselho Fiscal.

Artigo 16º - A Assembléia Geral, órgão soberano de vontade social, constitui-se de todos os associados regularmente inscritos e é presidida pelo Presidente.

CAPITULO V – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 17º - A Assembléia Geral é constituída dos associados regularmente registrados, cabendo-lhes direito de voz e voto.

§ Primeiro – Para participar das Assembléias Gerais com direito a voto e ser votado, os associados deverão estar inscritos 30 (trinta) dias antes da realização da mesma em pleno gozo de seus direitos de associado.

§ **Segundo** – As Assembléias Gerais são dirigidas pelo presidente da Comissão Diretora, auxiliado pelo Secretário.

Artigo 18º - Compete à Assembléia Geral:

- I. Eleger a Comissão Diretora e o Conselho Fiscal;
- II. Decidir sobre reforma do Estatuto ou do Regimento Interno;
- III. Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 42 (quarenta e dois), concomitantemente com o artigo 20, item II;
- IV. Decidir sobre a possibilidade de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, concedendo autorização à Comissão Diretora para tal fim;
- V. Discutir e deliberar sobre todo em qualquer assunto de interesse da Associação, para os quais forem convocados;
- VI. Aprovar a admissão de associados beneméritos;

Artigo 19º - A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente duas vezes por ano para:

- I. Apreciar o relato da Comissão Diretora;
- II. Discutir e aprovar as contas e o balanço anual.

§ **Único** – O exercício social e financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Artigo 20º - A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pela Comissão Diretora;
- II. Por requerimento redigido por pelo menos 1/5 dos associados.

Artigo 21º - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ **Primeiro** – Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados e em Segunda convocação, decorridos trinta minutos (30) com qualquer número de associados.

§ **Segundo** – As deliberações serão tomadas pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados ou pelos presentes, com unanimidade de votos, para:

- a. Alienar, hipotecar e dar caução ou permuta de bens da entidade;
- b. Extinção da entidade e nomeação de liquidante;
- c. Recebimento de doações;

§ **Terceiro** – Nos demais casos as deliberações serão tomadas pela maioria dos associados presentes em Assembléia Geral Extraordinária;

Selo


Artigo 22º - A comissão Diretora, constituída por associados, será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Secretário, um 2º Secretário, um 1º Tesoureiro, um 2º Tesoureiro, seis Conselheiros Fiscais eleitos pela Assembléia Geral e os Membros Eméritos.

§ Primeiro – Nenhum membro do órgão diretivo ou fiscal poderá receber a qualquer título: remuneração, distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou sócios, sob qualquer forma ou pretexto. Será facultativo o ressarcimento de despesas efetuadas com transporte, alimentação e/ ou viagens de interesse da associação, com o preenchimento de formulário próprio justificando as despesas.

§ Segundo – O mandato da Comissão Diretora será de 2 (dois) anos, sendo permitidas sucessivas reeleições da totalidade ou de qualquer um de seus membros.

§ Terceiro – Os membros da diretoria poderão exercer seus mandatos até a posse da nova diretoria, ainda que vencido o prazo do mandato.

§ Quarto – Fica expressamente vedado aos integrantes da diretoria, em conjunto ou separadamente, conceder empréstimos, prestar aval e fianças em nome da Associação em favor de terceiros.

Artigo 23º - No edital de convocação das Assembléias Gerais para eleição da Comissão Diretora e Conselho Fiscal deverá constar além das normas previstas nesse estatuto o seguinte regulamento:

- I. As chapas compostas de 06 (seis) membros para a Comissão Diretora, e 06 (seis) membros – constituindo 03 (três) membros efetivos, 03 (três) membros suplentes para o Conselho Fiscal deverão ser inscritos até 48 (quarenta e oito) horas antes da Assembléia Geral;
- II. Poderão votar e ser votados os associados inscritos até 30 (trinta) dias antes da realização das eleições e estar em pleno gozo de seus direitos de associado.
- III. O local e horário estará à disposição, junto a listagem dos associados que estão em dia com as normas estabelecidas no estatuto;
- IV. O sistema de votação que será utilizado;
- V. O horário de encerramento da votação;
- VI. Que a apuração será iniciada logo após o encerramento da votação ou no primeiro dia útil seguinte;
- VII. Que cada concorrente poderá designar um fiscal para acompanhar a votação e a apuração, e um escrutinador não pertencente a nenhuma das chapas inscritas.



§ Primeiro – Nas Assembléias Gerais para eleição da Comissão Diretora e do Conselho Fiscal, não haverá voto de qualidade, e em caso de empate, haverá tantos escrutínios quantos forem necessários.

§ Segundo – O sistema de votação será:

- a. Individual
- b. Secreto

CAPÍTULO VI – DA COMISSÃO DIRETORA

Artigo 24º - A comissão Diretora é o órgão de execução e de direção geral da Associação

Artigo 25º - Compete à Comissão Diretora:

- I. Administrar a associação;
- II. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o presente Estatuto, o Regimento Interno e as decisões da Assembléia Geral;
- III. Propor à Assembléia Geral a admissão, demissão e exclusão de associados;
- IV. Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- V. Nomear comissões especiais e permanentes, convocando para integrá-las os membros da Comissão Diretora ou do quadro de associados;
- VI. Deliberar sobre a convocação das Assembléias Gerais;
- VII. Entrosar-se com Instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VIII. Planejar as atividades e orçamentos para o exercício seguinte;
- IX. Receber doações;
- X. Elaborar e aprovar o Regimento Interno;
- XI. Nomear representantes para participação em Conselhos Municipais de interesse para o trabalho da Associação.
- XII. Criar e fazer cumprir o Calendário de Promoções e Atividades da Associação.
- XIII. Estabelecer, acompanhar e alterar, sempre que necessário, o Planejamento Estratégico da Associação.

Artigo 26º - A Comissão Diretora reunir-se-á:

- I. Ordinariamente 02 (duas) vezes ao ano e extraordinariamente sempre que necessário.

§ Primeiro – As convocações serão feitas pelo Presidente da Comissão Diretora, ou pela maioria de seus membros;



§ Segundo – Das reuniões, lavrar-se-á ata em livro próprio, ou em folha avulsa.

Artigo 27º - Compete ao PRESIDENTE da Comissão Diretora, além do que a Assembleia Geral lhe atribuir:

- I. Representar a entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. Fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III. Presidir as Assembléias Gerais;
- IV. Supervisionar os trabalhos da Associação;
- V. Admitir e demitir funcionários após aprovação por comissão especialmente designada para esta finalidade;
- VI. Autorizar a execução dos planos de trabalho aprovados pela Comissão Diretora;
- VII. Juntamente com o 1º Tesoureiro, autorizar a movimentação de fundos da Associação, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las por meio de cheque ou ordem de pagamento;
- VIII. Juntamente com o 1º Tesoureiro, autorizar a movimentação de fundos da Associação Geral:
 - a. Contrair empréstimos;
 - b. Adquirir imóveis e aceitar doações;
 - c. Alienar, hipotecar e dar caução ou permuta de bens da Associação.
- IX. Dar posse aos eleitos na Assembléia Geral extraordinária que foi convocada especialmente para este fim.

Artigo 28º - Compete ao VICE-PRESIDENTE:

- I. Auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos ou faltas ou por delegação de poderes.

Artigo 29º - Compete ao 1º SECRETÁRIO:

- I. Superintender os serviços da Secretaria;
- II. Ter sob sua guarda os livros e arquivos referentes às suas atribuições;
- III. Secretariar as sessões das Assembléias Gerais e das reuniões da Comissão Diretora e redigir as respectivas atas;
- IV. Substituir o Vice-presidente em seus impedimentos ou ausências.

Artigo 30º - Compete ao 2º SECRETARIO

- I. Auxiliar o 1º Secretario e substituí-lo em seus impedimentos ou faltas ou por delegação de poderes.

Artigo 31º - Compete ao 1º TESOUREIRO:

Leila


- I. Superintender os serviços da Tesouraria;
- II. Arrecadar todas as rendas e efetuar o pagamento das despesas;
- III. Movimentar as contas bancárias, assinando os cheques conjuntamente com o Presidente;
- IV. Dirigir e fiscalizar a contabilidade, zelando para que seja feita de forma legal e dentro dos princípios da ética administrativa e ter sob sua guarda os livros para esses fins necessários;
- V. Apresentar mensalmente, a Comissão Diretora, o balanço do movimento de receita e despesas do mês;
- VI. Guardar sob sua responsabilidade todos os valores em moeda ou títulos pertencentes à Associação;
- VII. Substituir o 2º Secretário em seus impedimentos ou ausências.

Artigo 32º - Compete ao 2º TESOUREIRO:

- I. Auxiliar o 1º Tesoureiro e substituí-lo em seus impedimentos ou faltas ou por delegação de poderes;

Artigo 33º - Compete aos MEMBROS EMÉRITOS:

- I. Participar dos trabalhos da Comissão Diretora, com direito a voto em deliberações.
- II. Divulgar os objetivos, trabalhos e promoções da Associação junto à Sociedade.

§ **Primeiro** – Os Membros Eméritos serão indicados pela Comissão Diretora, em caráter vitalício, extinto apenas na ocorrência de fatos graves que desabonem essa indicação, em Assembléia Extraordinária convocada com tal finalidade.

§ **Segundo** – Fica indicado na formação da primeira Comissão Diretora o Sr. Liomar Crestani, como Presidente Emérito. Devendo o mesmo tomar posse junto com a Comissão Diretora.

Artigo 34º - No caso de vacância de mais de 50% (cinquenta por cento) de cargos de Comissão Diretora, inclusive o de Presidente, os substitutos serão escolhidos pela Assembléia Geral por maioria de votos, até o término do mandato.

CAPITULO VII – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 35º - O conselho fiscal é o órgão fiscalizador das atividades da Associação nos seus aspectos contábil e financeiro.



Artigo 36º - O conselho fiscal é constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos eleitos pela Assembléia Geral. Devendo os membros serem associados.

§ **Único** – O conselho fiscal terá um presidente escolhido entre seus membros.

Artigo 37º - O mandato dos membros do conselho fiscal é de 2 (dois) anos permitida sucessivas reeleições da totalidade ou de qualquer um de seus membros.

Artigo 38º - O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente, por 02 (duas) vezes ao ano e extraordinariamente, por solicitação de seu Presidente.

§ **Único** – As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas com a presença de todos os seus membros efetivos.

Artigo 39º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os documentos contábeis, balancetes, balanços e relatório anual;
- II. Apresentar parecer sobre movimentos financeiros, denunciar erros e fraudes e sugerir medidas corretoras.
- III. Fazer recomendações à Comissão Diretora a respeito de eventuais falhas e quaisquer irregularidades no desenvolvimento de seu mister;
- IV. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- VI. Para desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá solicitar a colaboração de organizações, pessoas jurídicas ou físicas especializadas no assunto, de modo a garantir a excelência e controle da fiscalização, sendo que tais despesas obrigatoriamente serão suportadas pela Associação;

CAPÍTULO – DO PATRIMÔNIO

Artigo 40º - O patrimônio da Associação compõe-se dos bens móveis e imóveis, já a ela pertencentes, ou que vierem a serem adquiridos por compra doação ou legado, contribuições, donativos auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo.

§ **Único** – Todos os bens ou rendas da Associação serão aplicados exclusivamente no país, para a consecução de seus fins sociais.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS



Artigo 41º - Nenhum diretor poderá em hipótese nenhuma, prestar aval em nome da Associação a quem quer que seja.

Artigo 42º - Os associados candidatos a cargos eletivos deverão estar quites com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal para poderem tomar posse dos cargos a que eventualmente sejam eleitos.

Artigo 43º - A Associação poderá ser dissolvida ou extinta por decisão unânime da Assembléia Geral Extraordinária, desde que convocada especialmente para essa finalidade, em cuja sessão esteja presente pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, devendo, neste ato, eventual patrimônio remanescente ser destinado às entidades sem fins lucrativos congêneres ou às entidades públicas.

Artigo 44º - O presente estatuto poderá ser alterado, no todo ou em partes, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados aptos a votar, em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Artigo 45º - A Associação aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 46º - A Associação aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

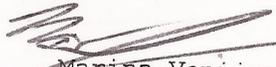
Artigo 47º - A associação mantém escrituração contábil regular, registrando suas receitas e despesas, bem com a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade.

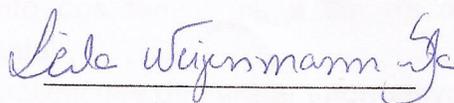
Artigo 48º - Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste estatuto.

Artigo 49º - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Comissão Diretora e referendados em Assembléia Geral.

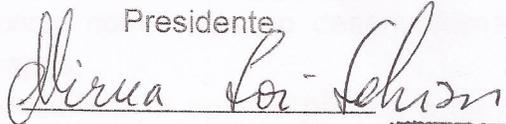
Medianeira, 06 de maio de 2016.

Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Gfv9E.DHRkP.BHPMB, Controle:
 MHgJv.FGPD
 Consulte em
<http://funarpen.com.br>
 PROTOCOLADO SOB Nº
 0047289
 REGISTRADO SOB Nº 0007403
 NO LIVRO A-040
 Medianeira, 12 de maio de
 2016


 Marina Vonijone Teti



Leila Gisela Weizenmann
 Presidente



Mirna Loi Schizzi

OAB: 6331

Registro de Títulos e Documentos
 e de Pessoas Jurídicas
 Geany Vonijone
 Oficial
 Marina Vonijone Teti
 Escrevente Juramentada
 MEDIANEIRA - PARANÁ

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.836.945/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/05/2016
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO MEDIANEIRENSE DE PORTADORES DE PARKINSON		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMPP	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R PAULINO VALIATTI	NÚMERO 1291	COMPLEMENTO *****
CEP 85.884-000	BAIRRO/DISTRITO ITAIPU	MUNICÍPIO MEDIANEIRA
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO	
TELEFONE (45) 3264-1245		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/05/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/07/2023** às **09:52:13** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIACAO MEDIANEIRENSE DE PORTADORES DE PARKINSON

CNPJ Nº: 24.836.945/0001-06

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIACAO MEDIANEIRENSE DE PORTADORES DE PARKINSON** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 20/08/2023, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **5547.SEML.2523**
Emitida em **21/06/2023** às **11:16:54**

Dados transmitidos de forma segura.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA**

MEDIANEIRA PR

cmdpcd@medianeira.pr.gov.br

Avenida José Callegari, nº647, 4º andar, bairro Ipê – Fone: (45) 3264-8694

DECLARAÇÃO

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPCD de Medianeira, declara para os devidos fins legais que a **ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE PORTADORES DE PARKINSON – AMPP**, possui cadeira neste Conselho, conforme disposto no Art.6º I f. da Lei nº1069 de 15/09/2022 e para o exercício do mandato de 2022/2024, possui como conselheiros, Rosenildo Moreira – titular e Salete de Marchi Bertoldi – suplente, empossados na data de 18/11/2022 (Decreto nº604/2022).

Por ser expressão da verdade firmo a presente.

Medianeira/PR, 20 de Junho de 2023.

Elenice Delazari Valério
Elenice Delazari Valério
Presidente do CMDPCD
Gestão 2022/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

QUINTA-FEIRA, 23 DE JUNHO DE 2016

ANO: VII Nº 1114

EDIÇÃO DE HOJE: 18 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 557/2016, de 20 de junho de 2016.

Declara de Utilidade Pública a “AMPP – Associação Medianeirense de Portadores de Parkinson”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e, o Prefeito sanciona a seguinte,

L E I:

Art. 1º É declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Civil de Direito Privado, denominada AMPP – Associação Medianeirense de Portadores de Parkinson, com sede no município de Medianeira, Estado do Paraná, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 24.836.945/00001-06.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente, cuja finalidade seja a de assegurar às pessoas portadoras da síndrome de Parkinson, a prestação de serviços, feita de forma abrangente e sem fins lucrativos.

Art. 3º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública, caso a entidade:

I – substituir os fins constantes do estatuto ou deixar de cumprir as disposições estatutárias;

II – alterar a sua denominação e, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da averbação no Registro Público, não comunicar a ocorrência ao departamento competente da administração pública municipal local.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 20 de junho de 2016.

Ricardo Endrigo
Prefeito

DECRETO Nº 206/2016, de 20 de junho de 2016.

Concede Progressão Vertical

O PREFEITO DE MEDIANEIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NA LEI Nº 063/2008 DE 26 DE JUNHO DE 2008 E ALTERAÇÕES,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedido progressão vertical para a Servidora Pública Municipal JAQUELINE TELÓ, brasileira, portadora do RG nº 4.102.726-6/PR, CPF nº 930.777.859-00, do cargo de Educadora Infantil I, Nível Base, para Educadora Infantil IV, Nível Base, carga horária do concurso de 40 horas semanais, por ter concluído o Curso de Pedagogia, conforme protocolo nº 1150/2016, a partir de 01 de março de 2016.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2016.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 20 de junho de 2016.

Ricardo Endrigo
Prefeito

Registrado e publicado na Secretaria de Administração
Emenda à Lei Orgânica nº 022/2013

Clair Teresinha Rugeri
Secretária de Educação



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MARIA JAQUELINE STEINBACH**.
A Prefeitura Municipal de Medianeira da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.medianeira.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

página 8

[Início](#)



AMPP – ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSER DE PORTADORES DE PATKINSON

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NOS ULTIMOS DOZE MESES.

Desenvolvemos nas terças feiras a tarde um encontro festivo, com brincadeiras lúdicas, com jogos, poesia, karaokê, bingo. Nestas tardes na associação participa o parkinsoniano e seus familiares ou cuidadores. Convidamos músicos de Medianeira, palestrantes da área da saúde, com objetivo de socialização do portador de Parkinson e também receber informações uteis sobre a doença para sua conscientização.

Em julho de 2022 foi feito o festival de pizza e comercializado com objetivo para arrecadar fundos para a Associação para promover as suas atividades.

Em novembro de 2022 foi realizado o baile para casais da AMPP, com o mesmo objetivo, realizado na comunidade Alto Alegria.

Em dezembro de 2022 foi feito o encerramento das atividades do ano decorrente, com almoço festivo com a comunidade parkinsoniana. Neste mesmo mês houve a eleição da Diretoria do ano de 2023 e 2024.

A partir do dia 02/02/2023 iniciamos o atendimento individual de psicanalise, barra de access, todas as quartas – feiras voltadas aos parkinsonianos e seus cuidadores, com foco na saúde mental. Oferecemos atendimento individual de 45 minutos para cada participante. Oferecemos 8 sessões a cada paciente.

Realizamos no mês de maio a nossa 5ª Macarronada, mantendo nosso tradicional cardápio, onde tivemos a ajuda da comunidade na doação de alimentos e brindes para nossa noite festiva. Na qual temos a integração de toda família parkinsoniana junto à comunidade, e arrecadamos fundo para nossa Associação.

Todos os terceiros sábados do mês realizamos a confecção e venda de pasteis para arrecadar fundos.

No dia 28 de maio tivemos uma palestra de conscientização com o terapeuta Sr. Anilson Antônio Martins, ele e o desenvolvedor da THTC terapia de hidratação de tecidos conjuntivos, o mesmo realizou casos práticos para nossos associados e também



doou 5 kits para fazermos massagem em nossos associados melhorando suas dores e proporcionando uma melhora na qualidade de vida. Este é um trabalho inicial e no próximo dia 29/06 teremos o retorno deste terapeuta para continuação dos trabalhos.

Todas as sextas feiras temos uma fisioterapeuta, trabalhando as atividades físicas com os parkinsonianos e também seus familiares ou cuidadores.

Temos convênios com os seguintes profissionais da saúde: neurologista, cardiologista, endocrinologista, oculista onde os mesmos dão 50% de desconto nas consultas. O parkinsoniano deve somente entrar em contato com a Associação e levar a guia com a autorização para o desconto.

Todos os dias a Associação fica aberta ao público da 08:30 as 12:00 e das 13:30 as 17:30, pela Sra. Sonia Pavan, constando de atendimento pessoal a pedidos de informações, listagem e entrega de boletos de contribuição mensais, e manutenção da sede e outras ajudas solicitadas.

Rosenildo Moreira
Presidente 2023/2024
Rosenildo Moreira
CPF: 033.964.759-09

Karina Pinzon
Secretaria 2023/2024
Karina Pinzon
CPF: 066.579.949-74

Saete Josefina de Marchi Bertoldi
Tesoureira 2023/2024
Saete Josefina de Marchi Bertoldi
CPF: 994.465.459-00

Associação Medianeirense
de Portadores de Parkinson
CNPJ 24 836 945/0001-06

Medianeira, 12 de junho de 2023.

TABELONATO DE NOTAS - CARLOS HUGO SCHNEIDER-TABEIÃO
R: PARAGUAI 1771-MEDIANEIRA/PR.- FONE:(45)3264-1108

SFTN1.NGXHb.MjrHO-RYtID.F826q
<https://selo.funarpen.com.br>

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: SAITE
JOSEFINA DE MARCHI BERTOLDI, ROSENILDO MOREIRA e
KARINA FATIMA PINZON do que dou fé. Custas R\$24,50 Em
testo da verdade.

00222654(001-000732667)

Medianeira, 06 de julho de 2023
EMERSON LAUREANO BENETTI, Escrevente Substituto

EMERSON LAUREANO BENETTI
CONFERIDO
Escrevente Substituto



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 10903/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 11 de julho de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 570/2023**.

Curitiba, 11 de julho de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 11/07/2023, às 16:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10903** e o código CRC **1D6C8F9A1E0D3EF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 10929/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 12 de Julho de 2023.

Cristiane Cleto Melluso

Matrícula 20.556



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 12/07/2023, às 15:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10929** e o código CRC **1D6C8F9C1C8F6AA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 10930/2023

Projeto de Lei nº: 570/2023

Interessado: ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE PORTADORES DE PARKINSON

Assunto: Concessão do Título de Utilidade Pública.

Em conformidade com a Lei nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013, que regulamenta a Concessão do Título de Utilidade Pública no Estado do Paraná, há necessidade de anexar ao processo legislativo os seguintes documentos:

- 1) certidão que ateste a regularidade da instituição junto à Receita Federal;
- 2) declaração do presidente da entidade atestando o recebimento ou não de verbas públicas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação dada;
- 3) ata da última assembleia geral averbada no cartório de títulos e documentos do município sede da instituição;
- 4) ata de posse da diretoria averbada no registro do ato constitutivo, contendo a qualificação completa da diretoria eleita;
- 5) declaração do presidente da instituição, com firma reconhecida em cartório, atestando que os cargos de diretoria não são remunerados;

Desse modo aguardam-se as providências solicitadas para prosseguir com regular andamento do pedido de concessão do Título de Utilidade Pública.

Curitiba, 12 de Julho de 2023.

Cordialmente.

Cristiane Cleto Melluso
Mat. 20.556



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 12/07/2023, às 15:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10930** e o código CRC **1F6B8E9B1B8F7CF**

AMPP: Associação Medianeirense de Portadores de Parkinson

ATA Nº 68

ATA DA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE PORTADORES DE PARKINSON

Aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte dois, nas dependências da associação da AMPP, foi realizada a assembleia da eleição e posse da nova diretoria, em primeira chamada as 18:30 horas e segunda as 19:00 horas. O Sr. Rosenildo Moreira atual presidente da as boas vindas a todos e agradece por terem aceito o convite para estarem presente e fazer parte da nova diretoria da associação. Pedindo para que se apresentassem para um breve conhecimento. Ficando assim a nova diretoria composta. **Presidente Emérito** Liomar Crestani, brasileiro, casado, portador do RG; 4.535.818-6 e CPF nº 644.950.609-10, aposentado, residente e domiciliado a rua...Bairro.... Medianeira-Pr **Presidente** Rosenildo Moreira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG: nº 80638426 e CPF nº 03396475909, professor, residente na avenida Rio Grande do Sul, 4430, centro Medianeira-Pr. **vice-presidente** Cristine Schmitt, brasileira, solteira, RG 67.340.391-9 CPF: 969.167.889-68, residente na rua Paraguai q217 LOTE 006. **1ª secretaria** Karina Pizon, casada, Rg 92968669, Cpf 066.579.949-74. Reside na Rua Rio Grande do Norte, número 1089, centro Medianeira-Pr. **2ª secretaria** Caroline de Maman da Silva, **1ª tesoureira** Salette Josefina de Marchi Bertoldi, brasileira, viúva, professora, portadora da carteira de identidade RG: 4135.924-2, residente na rua Minas Gerais nº 2250, centro, Medianeira- Pr. **2ª tesoureira**, Lourdes Rosso Perico, brasileira, viúva, portadora da RG.5.407.041-1 CPF.930.760.109-72. Residente na rua Paraná, nº 2520, bairro São Cristóvão. **Conselho Fiscal**, Neiva Oliveira dos Santos Chamachio, brasileira, casada, agricultora, RG: 7.129.303-3 e CPF: 022.877.049-14, na linha Alto Alegria, área rural de Medianeira-Paraná., **Conselho Fiscal**, Silvio Souza, brasileiro, casado, RG: 4.389.159-6 e CPF829.649.809-00, auxiliar de recursos humano, residente e domiciliado à Rua Olavo Bilac, 302, Bairro Belo Horizonte, Medianeira -Pr. , **conselho fiscal** Otavio Stroher, cpf: 133.439.049-53, rg: 8.147.952-6, reside na rua Fogassa 1546, bairro Itaipu, Medianeira Pr. **diretor de patrimônio**, **1º Diretor de Eventos** : Evandro Artur Bonfante Zago, brasileiro, casado, portador RG Nº 10.102.773-2 e CPF nº 068.229.589-24, Advogado, residente e domiciliado na rua Mato Grosso, nº 1154, bairro Nazaré, medianeira-pr., **Diretor de comunicação** : Murilo Oliveira Beato, brasileiro, solteiro, RG10.113.086-0 CPF086.040.549-44 Residente na rua Florianopolis, 1534, casa 4, Parque Independência cidade de Medianeira -Pr. **Diretor do conselho de saúde**: Rosenildo Moreira e Salette Josefina de Marchi Bertoldi. Conselho do idoso e do deficiente. Rosenildo Moreira. Não havendo mais assuntos para hoje encerro a ata que será assinada pelo presidente, secretária e tesoureira.

Protocolo Nº 0058725
 Registro Nº 0048332
 Livro B-394
 Folha Nº 008
 F824MOaqdmPZ93dGs09CEb2/vh
 Consulte em
<http://horus.tunarpem.com.br/consulta>
 Medianeira PR, 08 de fevereiro de 2023

Geany Vonijone
 Oficial

Rosenildo Moreira
 Presidente 2023/2024
 Rosenildo Moreira
 CPF: 033.964.759-09

Salette Josefina de Marchi Bertoldi
 Tesoureira 2023/2024
 Salette Josefina de Marchi Bertoldi
 CPF: 994.465.459.00

Registro de Títulos e Documentos
 e de Pessoas Jurídicas
Geany Vonijone
 Oficial
 MEDIANEIRA - PARANÁ

Rosenildo Moreira
 Presidente 2021/2022
 Rosenildo Moreira
 CPF: 033.964.759-09

Karina Pizon
 Secretária 2023/2023
 Karina Pizon
 CPF: 066.579.949-74

Declaração

Declaro para os devidos fins que os cargos de diretoria da Associação Medianeirense de Portadores de Parkinson (AMPP) não são remunerados sendo que a instituição presta relevante serviço de interesse público.

Medianeira, 10 de julho de 2023


TAB. NOTAS 1º. OFÍCIO
MEDIANEIRA - PR

Presidente da AMPP

TABELIONATO DE NOTAS - CARLOS HUGO SCHNEIDER-TABEIÃO
R: PARAGUAI 1771-MEDIANEIRA/PR.- FONE:(45)3264-1108

SFTN1.3GJQb.mfrux-wrf14.F826q
<https://selo.funarpen.com.br>

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: ROSENILDO MOREIRA do que dou fé. Custas R\$8,12. Em testº da verdade.

00101651(001-000737166)

Medianeira, 08 de agosto de 2023
EMERSON LAUREANO BENETTI Escrevente Substituto

EMERSON LAUREANO BENETTI
CONFERIDO
Escrevente Substituto

Declaração

Declaro para os devidos fins que a Associação Medianeirense de Portadores de Parkinson (AMPP) não recebe verbas públicas, sendo por meio de verbas próprias e doações.

Medianeira, 10 de julho de 2023

Rosenildo Moreira

TAB. NOTAS 1º. OFÍCIO
MEDIANEIRA - PR

Presidente da AMPP

TABELIONATO DE NOTAS - CARLOS HUGO SCHNEIDER-TABEIÃO
R: PARAGUAI 1771-MEDIANEIRA/PR.- FONE:(45)3264-1108

SFTN1.3GQqb.mfrux-Jrql4.F826q
<https://aelo.funarpen.com.br>

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: **ROSENILDO MOREIRA** do que dou fé. Custas R\$8,12. Em testº da verdade.

00101651(001-000737165)

Medianeira, 08 de agosto de 2023
EMERSON LAUREANO BENETTI - Escrevente Substituto

EMERSON LAUREANO BENETTI
CONFERIDO
Escrevente Substituto

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.836.945/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/05/2016
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO MEDIANEIRENSE DE PORTADORES DE PARKINSON		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMPP	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R PAULINO VALIATTI	NÚMERO 1291	COMPLEMENTO *****
CEP 85.884-000	BAIRRO/DISTRITO ITAIPU	MUNICÍPIO MEDIANEIRA
	UF PR	
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (45) 3264-1245	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/05/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/07/2023** às **09:52:13** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO Nº 294/2023

Em atendimento ao solicitado, restituo o presente com os documentos em anexo.

Atenciosamente,

Curitiba, 11 de agosto de 2023

Batatinha

Deputado Estadual



DEPUTADO BATATINHA

Documento assinado eletronicamente em 11/08/2023, às 13:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **294** e o código CRC **1D6A9B1E7C7D0AD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 11370/2023

Projeto de Lei nº: 570 /2023

Interessado: ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE PORTADORES DE PARKINSON

Assunto: Concessão do Título de Utilidade Pública.

Em conformidade com a Lei nº 17.826, de 13 de Dezembro de 2013, que regulamenta a Concessão do Título de Utilidade Pública no Estado do Paraná, há necessidade de anexar ao processo legislativo os seguintes documentos:

- 1) certidão que ateste a regularidade da instituição junto à Receita Federal;

Desse modo aguardam-se as providências solicitadas para prosseguir com regular andamento do pedido de concessão do Título de Utilidade Pública.

Curitiba, 17 de Agosto de 2023.

Cordialmente.

Cristiane Cleto Melluso

Mat. 20.556



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 17/08/2023, às 14:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11370** e o código CRC **1B6E9F2E2D9E5BA**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO MEDIANEIRENSE DE PORTADORES DE PARKINSON
CNPJ: 24.836.945/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:37:52 do dia 17/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/02/2024.

Código de controle da certidão: **4BB9.9B4C.2C4C.D97F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO Nº 309/2023

1. Em atendimento a INFORMAÇÃO Nº 11370/2023, na qual solicita, certidão que ateste a regularidade da instituição junto à Receita Federal, informo-vos que foi cumprida a diligência, sendo anexado o documento;
2. Retorne-se à DL - Utilidade Pública.

Curitiba, 17 de agosto de 2023

Batatinha

Deputado Estadual



DEPUTADO BATATINHA

Documento assinado eletronicamente em 17/08/2023, às 16:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **309** e o código CRC **1A6F9F2A2D9F9BD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 11376/2023

Autor: :DEPUTADO BATATINHA

Interessado: ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE PORTADORES DE PARKINSON

Projeto de Lei nº: 570/2023

Atesto que a entidade instruiu o presente projeto com documentos a serem encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça para análise de admissibilidade no tocante ao preenchimento dos requisitos dispostos na Lei Estadual nº 17.826, de 13 de Dezembro de 2013.

Curitiba, 17 de Agosto de 2023.

Cristiane Cleto Melluso
Mat. 20.556



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 17/08/2023, às 16:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11376** e o código CRC **1C6E9A2C3E0C0DC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 7231/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 18/08/2023, às 09:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7231** e o código CRC **1D6D9B2D3B0F0DE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2750/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 570/2023

PL Nº 570/2023

AUTORIA: DEPUTADO BATATINHA

Concede o título de Utilidade Pública a Associação Medianeirense de Portadores de Parkinson, com sede no Município de Medianeira.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Batatinha, objetiva conceder o Título de Utilidade Pública a Associação Medianeirense de Portadores de Parkinson, com sede no Município de Medianeira.

Com o objetivo de atender os portadores da doença de Parkinson divulgando e sensibilizando a opinião pública sobre a doença e seus sintomas.

FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente comissão que em suma se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP.

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a citada.

Sobre o tema, cumpre salientar que compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, VII, "g", do RIALEP, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, a técnica legislativa, bem como, manifestar-se sobre o mérito das proposições que versem sobre a concessão de Título de Utilidade Pública de Associações, senão vejamos



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 41 – Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

VII – manifestar-se quanto ao mérito de proposições que disponham sobre:

g) declaração de utilidade pública de entidades civis.

Neste sentido, o referido projeto encontra-se de acordo com a Lei nº 17.826/2013, tendo sido preenchidos os principais requisitos, quais sejam:

- Entidade sem fins lucrativos;
- finalidade;
- não remuneração de seus membros;
- destinação do patrimônio em caso de dissolução a uma entidade congênere;
- documentos de regularidade;
- relatório de atividades;

A presente instituição é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, criada há mais de um ano, possuindo a finalidade de representar judicialmente e extrajudicialmente os portadores congregados, na defesa dos direitos constitucionais e atenção ao tratamento necessário, desenvolver grupos de apoio, inclusive para atender familiares, desenvolver atividades culturais como música, teatro, dança, dentre outras atividades que possibilitem a interação entre os atendidos e a comunidade, estimular a prática esportiva, cumprindo assim com os requisitos exigidos pelo artigo 1º, I, II e III da Lei 17.826/2013:

Art. 1º O Título de Utilidade Pública será concedido por lei a entidades que comprovarem preencher os seguintes requisitos, por meio do respectivo Estatuto:

I – ser pessoa jurídica de direito privado constituída no Estado do Paraná ou que exerça atividades com representação no Estado, com ato constitutivo registrado;

II – ter personalidade jurídica, há mais de um ano;

III – finalidade assistencial, educacional, cultural, filantrópica, de pesquisa



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

científica, de esporte ou meio ambiente, ou de proteção animal, desde que comprovado o interesse público das atividades desenvolvidas, prestando serviços de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade nos termos do respectivo Estatuto. (Inc. III – Redação dada pela Lei 19.418, de 01 de março de 2018)

Quanto a não remuneração de seus dirigentes e a destinação do patrimônio, também encontram-se devidamente reguladas pelo presente estatuto.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Assim, resta evidenciado que o Projeto de Lei dá o devido cumprimento às regras constitucionais e legais exigíveis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como, por preencher os requisitos exigidos pela Lei n. 17.826/2013.

Curitiba, 05 de setembro de 2023

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Documento assinado eletronicamente em 05/09/2023, às 15:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2750** e o código CRC **1E6F9D3A9F3D6CC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 11792/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 570/2023, de autoria do Deputado Batatinha, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 5 de setembro de 2023.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 6 de setembro de 2023.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 06/09/2023, às 10:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11792** e o código CRC **1B6E9C4F0F0B7DB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 7488/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 11/09/2023, às 12:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7488** e o código CRC **1F6F9A4C0B0D7EA**